



436

Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 2
Proc. Nº 1109/95
DR

PROJETO DE LEI Nº 40/95 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

OBRIGA O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL (SAMEB) A REALI -
ZAR GRATUITAMENTE LAQUEADURA DAS TROMPAS EM MULHERES -
E A VASECTOMIA EM HOMENS QUE DESEJEM UTILIZAR ESSES
MÉTODOS PARA EVITAR A FERTILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) Fica o Hospital Público Municipal obrigado
a realizar, gratuitamente, operações de laqueadura -
das trompas de falópio em mulheres residentes e domi-
ciliadas neste Município que manifestem expressamente
seu desejo de evitar a gravidez por esse método.

Parágrafo Único- A solicitação da cirurgia deverá ser
feita por médico, e acompanhada do manifesto da paci-
ente concordando com a realização da mesma.

Artigo 2º) Ficará também o Hospital Público Municipal -
obrigado a realizar, gratuitamente, operações de va -
sectomia em homens residentes e domiciliados nesta Mu-
nicipalidade que manifestem expressamente seu desejo-
de evitar a fertilidade por esse método.



2ª FL.

Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 3
Proc. N.º 1109/95
DR

Parágrafo Único- A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com a realização da mesma.

Artigo 3º) As despesas com a execução - dessa lei correrão por conta de verbas - próprias do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 27 de Novembro de 1995.

Câmara Municipal de Barueri

001990 NOV 95 24 3 3 51

PROFESSOR

~~ANTONIO CARLOS DOS SANTOS~~
VEREADOR

Retirado através
do Reg. n.º 363/95,
em 14.12.95



433

Fls. N.º 4
Proc. N.º 1.109/95
OK

Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

-JUSTIFICATIVA-

Justifico a presente propositura que na Capital do Estado de São Paulo já esta em vigor esta lei de nº 11.890, de 29 de Setembro de 1995, portanto é desejo desta Casa de Leis que no término da ampliação do SAMEB, que esta lei este je também em vigor em nosso município, pois é de conhecimento - desta Casa o problema que aflige a natalidade desenfreada que atinge o lar da família menos desavizada, no que tange sua condição financeira de total calamidade pública.

A DTL extrair xerocópios e enviá-los aos Sr. Vereadores, Assessoria Jurídica e as Comissões Permanentes desta Casa.

Bar, 27/11/95. OK

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]